DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6
Homologação / Adjudicação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2924/2022
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"ASSEGURA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da Rede Pública de Ensino do Município de Guaiçara mais próxima de sua residência.

Art. 2º - A prioridade de que trata o art. 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

I - a série desejada pelo aluno; e

II - o quantitativo de vagas suficiente para a efetivação da matrícula.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Pessoa com Deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

II - Pessoa Idosa, àquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º - Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I - comprovante de residência;

II - documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem Pessoa Idosa; e

III - laudo médico que comprove a deficiência, quando os pais ou responsáveis forem Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 16 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 2925/2022
(Autoria do Poder Legislativo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DE RUA DO LOTEAMENTO DE LAZER DENOMINADO "ALDEIA DO TIETE II" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em substituição ao nome Rua Adelmo Crema, a rua principal do loteamento de lazer **"ALDEIA DO TIETE II",** localizado no Bairro Tarama, Município de Guaiçara/SP, passa a ter a seguinte denominação:-

– RUA AMASILIO CREMA

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 2926/2022
De autoria do Vereador Wellington Lousado Pereira

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE SERGIO WILSON ZAMBON AO ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO NO NÚCLEO HABITACIONAL MARTINIANO CRUZ (COHAB CHRIS)

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Espaço Esportivo (quadra poliesportiva e academia ao ar livre) localizados na rua Prof.ª Adelaide Baptista Pereira Cruz, no Núcleo Habitacional Martiniano Cruz (Cohab Chris), passa a denominar-se **ESPAÇO ESPORTIVO SERGIO WILSON ZAMBON,** em homenagem póstuma ao cidadão guaiçarense dedicado e incansável no seu trabalho, no comercio do município, bem como nas atividades sociais e esportivas de nossa comunidade.

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fará parte da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2. 002.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 2927/2022
(Autoria dos vereadores Cintia Regine R. de Freitas Maitan e Lucas Cristian Fernandes)

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A AUTOMUTILAÇÃO A SER REALIZADO ANUALMENTE NA 2ª SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaiçara/SP, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Automutilação a ser realizado anualmente na 2ª semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Automutilação tem por objetivo auxiliar e envolver a sociedade na prevenção dessa prática, bem como orientar os pais a desenvolverem medidas que ajudem os jovens a superarem situações geradoras do sofrimento psíquico e emocional, buscando afasta-los da pratica da automutilação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N° 2928/2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "cesta de natal" aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guaiçara, no valor de até **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** cada uma.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos para 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 2929/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à aquisição de Equipamento/Material permanente para área da saúde pública municipal.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0029	4.4.90.52	Equip/Mat. Perm.	R$ 100.000,00

Art. 2° - Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro do exercício anterior.

Especificação da receita	Valor
Governo Federal – Fundo Nacional de Saúde	R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para **31/10/2022.**

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 2930/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à aquisição de Equipamento/Material permanente para área da saúde pública municipal.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0030	4.4.90.52	Equip/Mat. Perm.	R$ 50.000,00

Art. 2° - Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro do exercício anterior, repassado pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde.

Especificação da receita	Valor
Governo Federal – Fundo Nacional de Saúde	R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para **31/10/2022.**

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 2931/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à aquisição de materiais de enfermagem para área da saúde pública municipal.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0031	3.3.90.30	Mat.Cons/Enfermagem	R$ 50.000,00

Art. 2° - Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro do **exercício anterior, repassado pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado** da Saúde.

Especificação da receita	Valor
Governo Estadual – Secretaria Estadual da Saúde	R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para **31/10/2022.**

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2874/2022 que dispõe sobre abertura de crédito na contadoria municipal.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 2932/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à aquisição de material de consumo/custeio para área da saúde pública municipal.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0034.2035.0032	3.3.90.30	Mat.Cons/Custeio	R$ 50.000,00

Art. 2° - Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro, dos recursos repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Especificação da receita	Valor
Governo Estadual – Secretaria Estadual da Saúde	R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para **31/10/2022.**

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 2.933/2022
(Autoria do Poder Legislativo)

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTOS E SUAS RUAS, PRAÇAS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS PUBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estancia Paraiso Dourado II, localizada no Bairro Canjarana, Município de Guaiçara/SP, passa a denominar-se **"LOTEAMENTO RESIDENCIAL AGUAS DOURADAS"**

Art. 2º - As ruas do **"Loteamento Residencial Aguas Douradas"**, passam a ter a seguinte denominação:-

- Rua 01 – RUA VEREADOR ANTONIO MATHEUS (consenso)

- Rua 02 – RUA OSMARIO BARBOSA DOS SANTOS (Vereador Wellington L. Pereira)

- Rua 03 – RUA 1º SGTO PM JAIME SANTINI – (Vereador Edson Almeida dos Santos)

- Rua 04 – RUA ACACIO VITOR CANDIDO – (Vereador Arlindo Pita Junior)

Art. 3º - Fica oficializado com o nome de **"LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO DAS AVES"**, o loteamento localizado no Bairro São João ao lado do loteamento Náutica Branda, no município de Guaiçara.

§ 1º - A rua 01 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO DAS AVES *p*assa a ter a seguinte denominação: -

- RUA JOÃO PEREIRA MARTINS (João Leiteiro) – (Vereador Ronald A. Rodrigues)

Art. 4º - A rua 02 do Residencial MARIANA, compreendida entre a Avenida Hermínio Paizan e o encontro da Rua Armando Gava (rua 03) e Edson Vander Camacho (rua 01), passa a denominar-se: -

- RUA MARIA DE LOURDES MARQUES LEOPOLDO (Vereadora Cintia Regine Rodrigues de Freitas Maitan)

Art. 5º - A rua 09 do Residencial Jose Bertolino, compreendida entre as Ruas Laercio Domingos e Rua Cateto, passa a denominar-se:

- RUA OTAVIANA ROSA DE JESUS – (Vereador Lucas Cristian Fernandes)

Art. 6º - A praça de recreação (parquinho, academia ao ar livre e campo de bocha) localizada na Av. Jose Souto Pereira, no Jardim Dom Bosco, passa a denominar-se:-

- PRAÇA DE RECREAÇAO VEREADOR LEANDRO BAPTISTA PEREIRA - (Vereador Victor Baptista Pereira Silva)

Art. 7º - O Espaço Esportivo (quadra society) localizada na Vila da Saúde, Município de Guaiçara **,** passa a denominar-se: -

- ESPAÇO ESPORTIVO "CABO PM ESDAC JOSE CORDEIRO DA SILVA" (Vereador Elis Cordeiro da Silva)

Art. 8º - O prédio do Velório Municipal passa a denominar-se**:**

- "VELORIO MUNICIPAL CRISTO REI ". (Autoria de todos os vereadores)

Art. 9º - O histórico de vida dos acima homenageados fará parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2.002.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data

supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 2934/2022
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Guaiçara.

Parágrafo único: Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2° - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Guaiçara, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3° - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4° - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5° - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6° - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Guaiçara, 24 de novembro de 2022.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 056/2022

Atendendo ao disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** levada a efeito nos autos do processo em epigrafe, com fundamento no Inciso II do artigo 24 da referida Lei, que regulamenta a questão de Dispensa de Licitação, a fim de proceder-se: **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE PARCELAMENTO NA MODALIDADE LEILÃO ON-LINE (VIRTUAL)**, junto a empresa: **ARNOLD STRAUSS,** brasileiro, Leiloeiro Oficial – JUCESP Nº 384, portador da CI-RG. Nº 11.960.946-0-SP e inscrito junto ao CPF/MF. Nº 054.276.378-85, com endereço comercial na Rua Joaquim Pinto Seabra, Nº 405, Vila Everest, na cidade de Campos do Jordão-SP, CEP.: 12.460-000, Fone: (12) 3663-4106**,** e-mail: **financeiro@savoyleiloes.com.br**, pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para organização e condução de leilão público de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Guaiçara-SP.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 30 de novembro de 2022.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 056/2022

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento referente ao processo em epigrafe – Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA RECEBIDOS A**

QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE PARCELAMENTO NA MODALIDADE LEILÃO ON-LINE (VIRTUAL).

2. ADJUDICA para: **ARNOLD STRAUSS,** brasileiro, Leiloeiro Oficial – JUCESP Nº 384, portador da CI-RG. Nº 11.960.946-0-SP e inscrito junto ao CPF/MF. Nº 054.276.378-85, com endereço comercial na Rua Joaquim Pinto Seabra, Nº 405, Vila Everest, na cidade de Campos do Jordão-SP, CEP.: 12.460-000, Fone: (12) 3663-4106**,** e-mail: **financeiro@savoyleiloes.com.br**, pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para organização e condução de leilão público de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Guaiçara-SP.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Guaiçara-SP, 30 de novembro de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....